



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 925

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 925

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº. 3.772 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Projeto de Lei que institui o projeto “NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE” que dispõe sobre medidas para a proteção do Meio Ambiente combate a poluição, fomenta a Educação Ambiental e dá outras Providências.

MARCIO BIDÓIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Projeto “NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE”, como forma de incentivar a proteção do Meio Ambiente para próximas gerações no Município de Quatá, em conformidade com os arts. 23, VI; 24, VI; 30, I e II; 225, parágrafo 1º, VI e VII, todos da Constituição Federal, combinados com os arts. 144,180, III e 191 da Constituição Estadual e ainda com fulcro em nossa Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Projeto de que trata esta lei consiste na **DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA** pelo Poder Público de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, em até 90 (noventa) dias após cada nascimento ocorrido no Município, ou desde que a residência fixa da família seja no território de Quatá, mediante apresentação de requerimento e cópia simples da certidão de Nascimento.

Parágrafo Único: Não será permitida solicitação da muda tão logo se tenha transcorrido o prazo do caput do Artigo.

Art. 3º O plantio da árvore deverá ser realizado pelo responsável interessado, preferencialmente na área urbana, observando-se as orientações técnicas e local aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Realizado o plantio, a família colaboradora receberá solidariamente o ônus de arcar com o pleno desenvolvimento da árvore, podendo inclusive, através de recursos próprios criar melhores condições para tanto.

Art. 5º Será expedido um certificado denominado “CRESCEMOS JUNTOS” para a família que aderir ao projeto de que trata esta lei, e no qual constarão as datas de nascimento da criança e do plantio da árvore, o nome da espécie vegetal, o(s) nome(s) do(s) genitor(es) e demais informações que se fizerem necessárias ou úteis.

Parágrafo Único: Em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, tais informações mencionadas no caput do artigo, deverão constar compiladas em QR code que será fixado no local para que qualquer munícipe possa acessar link da história da árvore e da criança, guardado todos os preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber .



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 925

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 18 de Agosto de 2022.


MARCIO BIDÓIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 925

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº. 3.773
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

MARCIO BIDÓIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal. Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.


Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 18 de Agosto de 2022.


MARCIO BIDÓIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa